



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3218/2024.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

**Processo nº 0855206-07.2024.8.19.0038,
ajuizado por**

Trata-se de Autora com diagnóstico de cisto ovariano esquerdo medindo 64 x 50mm, apresentando dor pélvica (Num. 136212386 - Pág. 1; Num. 136212363 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de exames e procedimento cirúrgico (Num. 136214066 - Pág. 3).

Após análise dos documentos médicos acostados ao processo, este Núcleo verificou que foi sugerido e solicitado tratamento cirúrgico, sem pedido ou citação de exames para a Autora. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao procedimento cirúrgico e que caberá à unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com a solicitação de exames caso seja necessário.

Entre as massas anexiais císticas, os cistos funcionais, resultantes da função normal ovariana, são os mais comuns, mas cuja verdadeira incidência é desconhecida, por serem, em sua grande parte, assintomáticos. Os cistos foliculares são frequentes na menarca e podem ocorrer em até 17% das mulheres na pós-menopausa. Apresentam, classicamente, aspecto unilocular, paredes delgadas, e podem medir até 8 cm de diâmetro. Possuem, frequentemente, conteúdo líquido seroso anecoico, havendo a possibilidade de complicar com hemorragia¹. Na menarca, massas anexiais benignas são tratadas por cistectomias, ooforectomias ou salpingo-ooforectomias em mais de um terço dos casos e nas pacientes na peri-menopausa, em cerca de 50%².

Diante do exposto, informa-se que o procedimento cirúrgico está indicado ao tratamento do quadro clínico da Autora - cisto ovariano esquerdo medindo 64 x 50mm, apresentando dor pélvica (Num. 136212386 - Pág. 1; Num. 136212363 - Pág. 1). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: ooforectomia / ooforoplastia, sob o seguinte código de procedimento: 04.09.06.021-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Para o acesso aos serviços fornecidos pelo SUS, **a Autora deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e**

¹ Scielo. NETO, F. A. Et al. Ultrassonografia nas massas anexiais: aspectos de imagem. Radiol Bras. 2011 Jan/Fev;44(1):59-67. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rb/a/jZKz7M8xzYDDRcjzK5vDtkf/?format=pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2024.

² Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO. Massa anexial: diagnóstico e manejo. N. 1, julho 2020. Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/images/pec/CNE_pdfs/Position-Statement-FEBRASGO_Massa-anexial_diagnstico-e-manejo-PT.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação de seu município a uma unidade apta em atendê-la.

Destaca-se que foi realizada consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo, não foi encontrado solicitação de atendimento para a Autora.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 136214066 - Pág. 3, item “DOS PEDIDOS”, subitem “a”) referente ao fornecimento de “...todos os medicamentos e tratamentos que se fizerem necessários...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02